

**LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 03 DE MARÇO DE 2010.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 98, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2008, COM ALTERAÇÕES  
SUBSEQUENTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1.º** - Fica alterado o *caput* do artigo 18 da Lei Complementar n.º 98, de 23 de dezembro de 2008, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 18** - Nos casos de não cumprimento das normas de posturas municipais, será o contribuinte notificado a regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) até 60 (sessenta) dias. (NR)”

**ART. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 03 de março de 2010.

**EMANOEL MARIANO CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

**ROBSON MOREIRA COUTO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças